

ILMO. SR PREGOEIRO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/CBTU/STU-REC/2025

Processo: 024/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA CBTU/STU-REC conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., sediada na Av. Mal.
Mascarenhas de Moraes, 4204, Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51200-000, inscrita no CNPJ sob o
n.º 02.543.302/0001-31, doravante simplesmente “RECORRIDA” ou “AVANTIA”, por seu
representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos itens 10 e
10.3 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **PACIFIC ELECTRONIC LTDA.**, CNPJ nº 18.535.079/0001-10, doravante
simplesmente “RECORRENTE” ou “PACIFIC”, em face da decisão que a desclassificou, pelos
fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos no mérito das presentes contrarrazões,
cumpre registrar a sua tempestividade, vez que o prazo para o protocolo do presente se exaure
em 19.09.2025, sendo, portanto, tempestiva.

I - SÍNTSE DOS FATOS

Cuida-se de processo licitatório na modalidade de Pregão
Eletrônico, promovido pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

(Superintendência de Trens Urbanos de Recife), com objeto em epígrafe, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Após a inabilitação da **RECORRENTE**, em razão de não atendimento a qualificação técnica, divergências de atestados (quantidades mínimas exigidas), bem como não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, a licitante **AVANTIA**, ora **RECORRIDA**, foi habilitada e declarada vencedora para execução dos serviços, objeto do certame, em razão de ter apresentado a documentação comprobatória necessária e o melhor preço.

Irresignada, a **RECORRENTE** manifestou intenção de Recurso, sob infundados argumentos.

Acerca de tais infundadas suposições levantadas pela **RECORRENTE**, a **RECORRIDA** irá refutá-los, conforme contrarrazões abaixo.

II – DO MÉRITO.

Conforme relatado acima, a **PACIFIC** foi inabilitada tecnicamente pelos seguintes fundamentos:

- (i) Apresentação de atestados de capacidade técnica sob razão social distinta daquela constante em sua habilitação, sem apresentar documentação que comprove a alteração contratual ou a vinculação entre os nomes utilizados;
- (ii) Ofertou produto em desconformidade com diversos requisitos técnicos obrigatórios constantes no Termo de Referência do edital, não atendendo às especificações mínimas exigidas.

Não se conformando com tal inabilitação, apresentou recurso sob infundados argumentos, os quais serão refutados abaixo.

I. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DIVERGÊNCIA DE RAZÃO SOCIAL)

9.19.1 O licitante deverá apresentar atestado em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual(is) contenha, detalhadamente, serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.19.2 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, sendo exigida experiência referente ao fornecimento de bens semelhantes em características e quantidade de ao menos 50% do objeto da licitação conforme item 16.2 do Termo de Referência, admitida a somatória de atestados.

A empresa **RECORRENTE** alega que a alteração da razão social, mantido o mesmo CNPJ, não invalida os atestados apresentados em nome distinto. Contudo, tal argumentação não possui respaldo legal se não for acompanhada da devida comprovação documental da alteração contratual.

No presente caso, os atestados apresentados pela PACIFIC foram emitidos sob razões sociais distintas daquela constante nos documentos de habilitação, ainda que sob o mesmo número de CNPJ. No entanto, a empresa não apresentou quaisquer documentos oficiais que comprovem a alteração da razão social, como seria o caso de:

- Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;
- Cópia registrada da Alteração Contratual referente à modificação do nome empresarial.

A ausência desses documentos impede que se reconheça a validade dos atestados com razão social diversa, e, por consequência, inviabiliza sua soma para comprovação do percentual mínimo de 50% do quantitativo exigido na habilitação técnica.

De forma clara: atestados emitidos sob razão social distinta, sem a devida comprovação documental de vinculação jurídica, são autônomos e não podem ser utilizados cumulativamente para fins de qualificação técnica. A tentativa de sua soma para

comprovar 50% do quantitativo (neste caso, 125 câmeras) configura afronta ao princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da mesma lei.

É fato que cabe ao licitante apresentar todas as documentações de habilitação no momento adequado, não cabendo a administração pública interpretar situações por sua inércia, nem tampouco abrir precedentes para benefício dele, sob pena de ofensa a ao princípio da vinculação ao Edital e quadra de isonomia.

Portanto, diante da ausência de comprovação de alteração da razão social, é ilegal o aproveitamento e a soma de tais atestados.

II. PRODUTO OFERTADO NAO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E ANEXOS

A) Do não atendimento ao item 3.1. Descrição do ITEM 1 – Câmera IP Bullet

“3.1.2. Obturador eletrônico: Automático / Manual (1/3s ~ 1/100000s);

3.1.3. Sensibilidade: 0.002 Lux/F1.6 (Colorido, 1/3s) / 0.012 Lux/F1.6 (Colorido, 1/30s) / 0 Lux/F1.6 (IR ligado).

[...]

3.1.6. Compressão de vídeo: H.265 / H.264 / H.264H / H.264B / MJPEG;

[...]

3.1.12. Taxa de bits: H.264: 32 kbps a 8192 kbps / H.265: 19 kbps a 8162 kbps / MJPEG: 40 kbps a 6144 kbps;

[...]

3.1.16. Balanço do branco: Automático / Natural / Externo / Exterior / Manual / Personalizado;

[...]

3.1.18. Rotação de imagem: 0º / 90º / 180º / 270º;

[...]

3.1.20. Protocolos: 802.1x/ ARP/ Bonjour/ DDNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ IGMP/ IPv4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onvif (S e T)/ PPPoE/ QoS/ RTCP/ RTMP/ RTP/ RTSP/ SMTP/ TCP/ UDP/ UPnP / SNMPv1 / SNMPv2;”

Em sua proposta de fornecimento, conforme o documento “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf”, verifica-se que a empresa **PACIFIC ELECTRONIC LTDA.** ofertou um produto que não atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, vejamos as exigências dos subitens abaixo:

- Subitem 3.1.3 que o produto possua sensibilidade mínima de 0.002 lux.

De acordo com as informações disponíveis na já citada documentação disponibilizada pela referida empresa, o produto foi fornecido com sensibilidade de 0.003 lux, não atendendo as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência. Tal fato pode ser verificado na página 08 do arquivo “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf” disponibilizado pela referida empresa.

Este produto com sensibilidade de 0.003 lux, fornecido pela empresa **PACIFIC ELECTRONIC LTDA.**, além de não atender ao Termo de Referência, pode gerar problemas técnicos ao projeto:

- a) **Sensibilidade à luz e desempenho em baixa luminosidade:** A especificação de 0.002 lux foi estabelecida justamente para garantir alta sensibilidade em cenários de baixa iluminação. O produto ofertado possui sensibilidade de 0.003 lux, embora possua sensor de 1/2.4" com maior densidade de pixels (6 MP). Essa combinação implica em pixels menores, resultando em menor sensibilidade à luz e qualidade de imagem.
- b) **Risco de incompatibilidade normativa:** A escolha de 2 MP atende às práticas consolidadas em projetos de videomonitoramento que seguem IEC 62676-1-1 e IEC 62676-1-2, em que a densidade de pixels requerida para identificação de alvos (faces, placas) pode ser atendida com menor resolução, desde que dimensionada corretamente. O uso de 6 MP, com pixels menores e menor performance em baixa luz, pode inviabilizar o cumprimento desses parâmetros normativos.

- Subitem 3.1.6 que o produto possua compressão H.264H e H.264B.

De acordo com as informações disponíveis na já citada documentação disponibilizada pela referida empresa, o produto foi fornecido apenas com a compressão H.264, não atendendo, portanto, as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência. Tal fato pode ser verificado na página 09 do arquivo “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf” disponibilizado pela referida empresa.

Este produto com ausência dos perfis H.264H e H.264B, fornecido pela empresa **PACIFIC ELETTRONIC LTDA**, além de não atender ao Termo de Referência, pode gerar problemas técnicos ao projeto, visto que o H.264 seria o perfil de compressão padrão (Main Profile), o H.264B é o perfil de compressão mais baixo (Baseline Profile) e o H.264H é o perfil de compressão mais alto (High Profile). O perfil Baseline é o de compressão mais básica, com o intuito de consumir menos processamento, enquanto o perfil High oferece maior compressão mantendo a qualidade da imagem, impactando diretamente no aumentando consumo de rede, processamento do servidor e necessidade de armazenamento, o que causa sobrecarga na infraestrutura projetada e impacto financeiro não previsto no edital.

- Ssubitem 3.1.16 que o produto possua compressão Perfis de Balanço de Branco.

De acordo com as informações disponíveis na já citada documentação disponibilizada pela licitante, Recorrente, o produto foi fornecido com apenas com balanço de branco, não atendendo as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência. Tal fato pode ser verificado na página 09 do arquivo “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf” disponibilizado pela referida empresa.

Este produto com ausência dos perfis requisitados, sendo eles: “Automático / Natural / Externo / Exterior / Manual / Personalizado”, fornecido pela empresa **PACIFIC ELETTRONIC LTDA**, além de não atender ao Termo de Referência, pode gerar problemas técnicos ao projeto, visto que em ambientes de iluminação mistas (luz de LED, luz vapor de sódio, túnel, luz natural), a ausência dos perfis compromete a fidelidade cromática, gerando dominantes

de cor que prejudicam reconhecimento de uniformes, pele e placas (principalmente à noite). sem a lista de perfis, não há garantia de estabilidade cromática nas variações de cenário; alto risco de não conformidade ao reproduzir as condições reais do site.

- Subitem 3.1.18 que o produto possua rotação de imagem com os ângulos: 0º / 90º / 180º / 270º.

Conforme documentação apresentada pela **RECORRENTE**, o produto foi fornecido com apenas o modo de rotação, não atendendo as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência. Tal fato pode ser verificado na página 09 do arquivo “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf” disponibilizado pela referida empresa.

De acordo com o item “4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE”, encontrado na página 04 do arquivo “01 TR - AQUISIÇÃO DE CAMERAS IP.pdf” as câmeras serão utilizadas em prédios administrativos, conforme o subitem:

“4.2. O presente Termo de Referência visa à aquisição de câmeras de segurança para o Sistema de Monitoramento Eletrônico - SME, especificamente para aplicação nos prédios administrativos (EOA e CMC), estações, PM's (Postos de Movimento), CSP's (Cabines de Seccionamento e Paralelismo) e SSR's (Subestações Retificadoras).”

Este produto com ausência dos ângulos requisitados, sendo eles: “0º / 90º / 180º / 270º”, fornecido pela **RECORRENTE**, além de não atender ao Termo de Referência, pode gerar problemas técnicos ao projeto, visto que sem os ângulos discretos (90°/270°), o modo corredor fica comprometido; desperdiça-se campo útil e densidade de pixels no eixo vertical (corredores/plataformas), afetando a qualidade de evidência e aumentando storage por área ociosa.

Em sua proposta de fornecimento, conforme o documento “PROPOSTA - EXEQUIBILIDADE E CATÁLOGO - ITEM 1.pdf”, verifica-se que **RECORRENTE** apresentou um catálogo que não atende as especificações técnicas exigidas acima.

Em nenhum momento foram apresentadas evidências que atestem o cumprimento das características técnicas estabelecidas no referido documento para as seguintes características:

a) Não comprovação dos seguintes itens:

- o 3.1.20 – Suporte nativo ao RTMP nem menciona explicitamente o uso do RTCP.;

A ausência de comprovação e o não atendimento a esse requisito acarreta prejuízos técnicos significativos ao projeto, pois as características não contempladas não serão implementadas, enquanto aquelas não devidamente comprovadas podem não ser executadas. Isso gera incerteza quanto à capacidade do produto de atender às exigências estabelecidas, resultando em um descumprimento dos requisitos do certame.

Conforme as exigências mínimas contidas no Termo de Referência, é obrigatório que as PROPONENTES apresentem em suas propostas, as documentações técnicas comprobatórias exigidas, sob pena de desclassificação, conforme:

“13.2. O Fornecedor deverá, ao ofertar os materiais, apresentar as especificações de forma clara e completa.

[...]

13.4. Todos os itens apresentados, na proposta, deverão vir acompanhados de catálogo, em português e seus respectivos certificados.”

Nesse sentido, **RECORRENTE**, PACIFIC ELECTRONIC LTDA. Inabilitada e desclassificada por não comprovar também o atendimento às especificações técnicas exigidas no Edital, apresentando um catálogo que não atende e não possui a comprovação de nenhuma característica técnica solicitada para validar a conformidade de seus produtos.

Tal não conformidade compromete a segurança jurídica da solução ofertada, e a própria execução do projeto, gerando incerteza quanto à qualidade e funcionalidade dos itens ofertados e infringe os Princípios Administrativos da Isonomia e da Competitividade, no sentido de permitir a participação de um licitante sem comprovação técnica em detrimento dos demais que seguiram rigorosamente as exigências do edital, resultando em um descumprimento das regras do certame e colocando em risco a integridade da licitação.

A legislação de regência impõe à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, o que pressupõe, como condição prévia e inafastável, o atendimento integral e comprovado das especificações técnicas do edital. Comparar preços entre um produto em conformidade com as regras do Edital, e outro que não atende aos requisitos integralmente viola os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, razão pela qual não pode ser tomada como indicador de vantajosidade.

Com efeito, é de se registrar que a ausência de comprovação técnica de acordo com as regras do Edital e do Termo de Referência não deve justificar a economia de valores, sob o argumento da economicidade, uma vez que a solução licitada não será atendida, gerando insegurança jurídica e ineficiência dos equipamentos ofertados.

Relatados os fatos e os fundamentos de direito, não é forçoso concluir pelo indeferimento do recurso interposto pela **RECORRENTE, PACIFIC ELETRONIC LTDA.**, mantendo-se a decisão que a inabilitou.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **RECORRIDA, AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.** tem por apresentadas suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante **RECORRENTE, PACIFIC ELETRONIC LTDA.**, com base nas quais requer lhe seja negado provimento, mantendo-se incólume a decisão da Ilustre Comissão que declarou a **AVANTIA** habilitada e vencedora do Certame.

SÃO PAULO
Alameda Araguaia, 3834 - Armazém 06 – Tamboré -
Barueri/SP, Cep.06455-000, Brasil
+55 11 2970-1640

PERNAMBUCO
Av. Mascarenhas de Moraes, 4204
Recife-PE, 51200-000, Brasil
+55 81 3797-9300

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 18 de setembro de 2025.

AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.